



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29/11/22
SECRETARIA GERAL
[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022

Altera-se a redação do parágrafo único do art. 1º e do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº. 259/2022, que passam a ser apreciados com as seguintes redações:

Art. 1º. Omissis.

Parágrafo único. O credenciamento no DTEM é facultativo aos contribuintes pessoa física e aos Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 4º. Omissis.

[...]

§ 3º. O sujeito passivo pessoa física e o Microempreendedor Individual – MEI poderão optar por se credenciarem no DTEM a qualquer tempo.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de novembro de 2022.

[Handwritten signature]
MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A redação do parágrafo único do artigo primeiro do Projeto de Lei em tela beneficia as pessoas físicas ao desobrigá-las do credenciamento junto ao Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, dada sua condição de hipossuficiência frente ao Poder Público.

Porém, ao nosso ver, o benefício deve ser estendido também aos Microempreendedores Individuais - MEIs com sede no município, categoria econômica que também não dispõe de grandes recursos econômicos e têm como regra o tratamento diferenciado no âmbito tributário entre outras vantagens previstas em Lei.

A criação desta nova categoria de contribuinte buscou retirar da informalidade milhões de empreendedores de modo que compete aos entes da federação evitar criar medidas que dificultem a manutenção das atividades dos MEIs, ainda que apenas de cunho administrativo.

A nova redação do § 3º do art. 4º que ora se apresenta vai no mesmo sentido, visando apenas garantir ao MEI a faculdade de se cadastrar ou não junto ao DTEM.